



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 087/2025

Institui gratificação mensal para os servidores investidos nas funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio, fiscal e gestor de contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para exercerem as funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio e de gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Arinos-MG, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei são os seguintes:

I - agente de contratação, 40% (quarenta por cento) do vencimento do respectivo cargo;

II - membros de equipes de apoio, 20% (vinte por cento) do vencimento do respectivo cargo; e

III - gestor e fiscal de contratos, 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo único. Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo, por processo licitatório de que participar.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição, observados os valores definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 4º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2025.

Vereador DÃO SANTANA

Presidente

MDB

Vereador NETIM ORNELAS

Vice-Presidente

Podemos

Vereador VALDO TORA

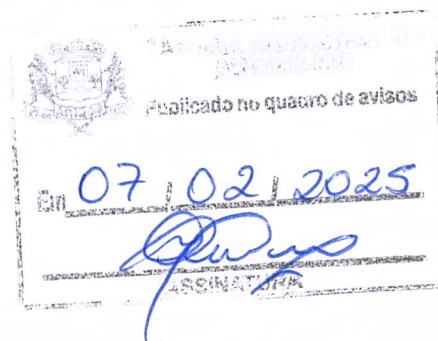
1º Secretário

Republicanos

Vereador MATHEUS PHILIPPE

2º Secretário

Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a ser exercida por servidores públicos municipais, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

Todas essas funções são de extrema importância para a realização das contratações públicas, exigindo dos seus titulares um alto grau de especialização e dedicação. Assim, é importante que lhes sejam concedida uma gratificação justa e condizente com as atribuições exercidas.

Registre-se que os valores previstos nesta proposição estão em consonância com aqueles pagos aos servidores de municípios vizinhos que exercem as mesmas funções..

Dessa forma, apresentamos-lhes a presente proposição que tem por objetivo fixar a gratificação do Agente de Contratação, dos membros da Comissão de Contratação, do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, cuja aprovação solicitamos aos senhores.